

TERMOS E CONDIÇÕES PARA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTAS DE PAGAMENTO, BEM COMO PRODUTOS E SERVIÇOS

Este Regulamento das Condições para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento, bem como para Produtos e Serviços (“Regulamento”), juntamente com a Ficha-Proposta de Abertura de Conta de Pagamento (“Ficha-Proposta”), para todos os fins e efeitos de direito, denominados em conjunto, como Contrato de Prestação de Serviços de Conta de Pagamento, têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **ACCREDITO – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na Rua Boa Vista, 43, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.715.993/0001-98, doravante designado “**ACCREDITO**” e, de outro lado, as pessoas físicas ou jurídicas, nomeadas e qualificadas na Ficha Cadastral on-line, aderentes a este Regulamento, aqui denominadas “**Clientes**” ou “**Cliente**”, por si e/ou por seus administradores, representantes legais ou responsáveis legais, ali também nomeados e qualificados, têm entre si ajustada e contratada a abertura de contas de pagamento, “**Contas**”, e a contratação de produtos e/ou serviços, as quais serão disciplinadas pelas disposições deste Regulamento e ficarão submetidas ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes. Os vínculos jurídicos que decorrem do aceite dos termos deste Regulamento dispensam a formalização de outro documento específico, estando concordes as Partes com todos os termos e condições deste Regulamento, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus efeitos jurídicos. Este Regulamento e suas posteriores alterações, estão à disposição no Aplicativo ACCREDITO-SCD, podendo o **Cliente** acessá-los para consultas e/ou impressão, a qualquer tempo.

I - DEFINIÇÕES

Para a perfeita interpretação do presente Regulamento, as expressões grafadas na forma abaixo terão os seguintes significados:

“**Parte**”: significa a **ACCREDITO** ou o **Cliente** (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física), indistintamente, assim considerado isoladamente;

“**Partes**”: significam a **ACCREDITO** e o **Cliente** (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física), quando considerados conjuntamente;

“**Contas de Pagamento**” ou “**Contas**”: são as contas, nas características, modalidades e espécies previstas neste Regulamento, em que são possíveis o acolhimento e a movimentação de recursos financeiros;

“**Dispositivos de Segurança**”: são todos e quaisquer dispositivos disponibilizados pela **ACCREDITO** aos seus **Clientes**, com o intuito de garantir mais segurança no acesso às Contas de Pagamento, como exemplo o “token eletrônico”, enviado ao celular do **Cliente** através do serviço SMS, para autenticar transações e/ou movimentações;

“**Produtos e/ou Serviços**”: são os produtos e/ou serviços descritos, contratados no ato do aceite deste, bem como da confirmação da abertura da Conta de Pagamento, em resposta à mensagem digital específica para este fim;

“**Tabela de Tarifas, Prazos e Limites Operacionais**”: é o quadro que dispõe sobre os serviços disponíveis, valores, condições para recebimento e horário de funcionamento;

“**CMN**”: é o Conselho Monetário Nacional, órgão deliberativo do Sistema Financeiro Nacional, ao qual compete, dentre outras atividades, a regulação e fiscalização das instituições financeiras;

“**BACEN**”: é o Banco Central do Brasil, órgão responsável pela fiscalização das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

“**Central de Atendimento ACCREDITO**”: são os canais de comunicação disponibilizados pela **ACCREDITO**, como Chat, e-mail ou ligações telefônicas, que permitem ao **Cliente** solicitar esclarecimentos e/ou dirimir dúvidas com relação aos diversos produtos e serviços financeiros disponibilizados pela **ACCREDITO**, mediante atendimento personalizado;

“**Meio**” ou “**Meios**”: são os seguintes canais de comunicação entre a **ACCREDITO** e o **Cliente**: (i) Aplicativo ACCREDITO-SCD; (ii) Meios Eletrônicos, conforme a seguir definidos; (iii) Central de Atendimento ACCREDITO; e (iv) Documentos Eletrônicos;

“**Meio Eletrônico**” ou “**Meios Eletrônicos**”: procedimento mediante o qual a **ACCREDITO** oferece ou venha a oferecer ao **Cliente** a possibilidade de acesso remoto e/ou eletrônico, incluindo, mas sem limitar, os seguintes: (i) Aplicativo ACCREDITO (Mobile ou Web); (ii) redes, sistemas eletrônicos, telefônicos e/ou de processamento de dados da **ACCREDITO** e, (iii) softwares que permitam a comunicação e a interação entre a **ACCREDITO** e o **Cliente**;

“**Documentos Eletrônicos**”: entende-se por documento eletrônico o registro magnético ou eletrônico da instrução comandada pelo **Cliente** em interatividade com o Aplicativo ACCREDITO-SCD (Mobile ou Web); os registros magnéticos ou eletrônicos de operações feitas com a utilização de Smartphone, nas transações realizadas pelo Aplicativo ACCREDITO-SCD ou, ainda, os registros magnéticos ou eletrônicos realizados por outro meio similar que vier a ser disponibilizado pela **ACCREDITO** ao **Cliente**.

As condições contratuais gerais e específicas da Conta de Pagamento, dos produtos e dos serviços contratados pelo **Cliente** são as que constam das cláusulas adiante, sem prejuízo do quanto disposto na Ficha-Proposta on-line ou no Termo de Adesão.

II - CONDIÇÕES PARA ABERTURA DA CONTA DE PAGAMENTO

2.1 A **ACCREDITO** oferece condições para abertura de Conta de Pagamento, que é a conta titularizada por uma única pessoa, cuja movimentação será feita apenas pelo titular, o **Cliente**.

2.2 O **Cliente** declara, como condição essencial à abertura da conta de pagamento, que autoriza a **ACCREDITO**

confrontar as informações prestadas e documentação apresentada com as disponíveis em bancos de dados, à qualquer momento da existência da Conta de Pagamento.

2.3 O **Cliente**, desde já, autoriza a **ACCREDITO** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais ocorridos na Conta de Pagamento.

2.4 O **Cliente** autoriza a **ACCREDITO** e as instituições financeiras ou assemelhadas a ela ligadas ou por ela controladas a:

I - Utilizar os seus dados para efeito de elaboração de Ficha Cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie;

II - O **Cliente** concorda e autoriza a **ACCREDITO** a disponibilizar informações amparadas pelo sigilo bancário a entidades registradoras e liquidantes de operações realizadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como às entidades autorreguladoras e autarquias, quando elas forem necessárias para o cumprimento de determinação da entidade autorreguladora, de normativos e/ou legislação dos mercados nos quais a **ACCREDITO** atue.

III - O **Cliente** declara ainda que não possui quaisquer impedimentos para operar no mercado que englobam valores mobiliários e mercado de capitais.

2.5 Aplicam-se, adicionalmente a este Regulamento, as normas legais e regulamentares em vigor, bem como aquelas que obrigam a **ACCREDITO** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do **Cliente**, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira. Portanto, o **Cliente** deverá:

I - Fornecer informações verdadeiras que permitam à **ACCREDITO** avaliar sua capacidade econômico-financeira, incluindo os valores do faturamento (Pessoa Jurídica), renda mensal e patrimônio (Pessoa Física), os propósitos e a natureza da relação que pretendem estabelecer com a **ACCREDITO**, mediante o preenchimento dos devidos campos da Ficha Cadastral de **Cliente**, de forma on-line; e

II - Atualizar as informações sempre que houver mudança significativa de sua capacidade financeira e quando for solicitado pela **ACCREDITO**, usando os recursos disponibilizados no dispositivo.

2.6 A **ACCREDITO** poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.

2.7 O **Cliente** declara que conhece as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo” e as normas complementares editadas pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, tem ciência de que a **ACCREDITO**, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

2.8 O **Cliente** declara que as informações prestadas na Ficha-Proposta on-line são expressões da verdade e autoriza a elaboração/atualização da Ficha Cadastral de **Cliente**, o débito das respectivas tarifas e despesas em Conta de Pagamento e o posterior envio dos dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

2.9 Além dos dados e documentos exigidos para abertura da Conta de Pagamento, com base na regulamentação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 4.753/2019, a **ACCREDITO** poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a constância da manutenção da Conta de Pagamento, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação e conhecimento de seu **Cliente**, em especial, mas não se limitando, às informações necessárias à prevenção e ao combate à “lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”, à identificação e ao relacionamento das pessoas politicamente expostas. A recusa do **Cliente** no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pela **ACCREDITO** poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da Conta, a não realização da transação e/ou o encerramento da Conta de Pagamento.

2.10 O **Cliente** se obriga a informar à **ACCREDITO**, imediatamente, por meio do Aplicativo ACCREDITO-SCD e/ou da Central de Atendimento ACCREDITO, todas as alterações dos dados cadastrais por ele fornecido no ato da solicitação de abertura da Conta de Pagamento. Ao realizar a alteração cadastral, o **Cliente** deverá encaminhar à **ACCREDITO** os documentos que comprovem os novos dados cadastrais.

2.11 Caso o **Cliente** não providencie a comunicação de qualquer alteração cadastral relacionadas ao endereço físico e/ou eletrônico, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências físicas ou eletrônicas enviadas pela **ACCREDITO** aos endereços fornecidos na abertura da Conta de Pagamento pelo **Cliente** serão consideradas como efetivamente recebidas.

III - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE PAGAMENTO E DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1 A movimentação a débito da Conta de Pagamento, nos limites estabelecidos pela **ACCREDITO** e até o limite do saldo disponível na conta, será realizada pelo **Cliente** utilizando Senha, que é pessoal e intransferível, assim como do “Token Eletrônico” e dos demais dispositivos de segurança que a **ACCREDITO** exija ou venha a exigir, para que essas movimentações sejam possíveis.

3.2 O **Cliente** poderá realizar as seguintes transações através da Conta de Pagamento ACCREDITO, a qualquer momento, mediante a autenticação feita via SMS enviada ao número do celular informado no cadastro:

I - Pagamento de boleto (Ficha de Compensação): O **Cliente** poderá efetuar pagamentos de boletos registrados;

II - Pagamento de documento de arrecadação: O **Cliente** pode efetuar pagamentos de Documentos de Arrecadação/Recebimento de tributos/taxas estaduais e municipais e contas de concessionárias de serviços públicos, todos com código de barras;

III - Transferência entre contas da ACCREDITO: O **Cliente** poderá transferir e receber valores entre usuários da Conta de Pagamento ACCREDITO;

IV - Transferência para contas de outros bancos: O **Cliente** poderá transferir e receber valores entre contas próprias ou de terceiros mantidas em outras instituições financeiras detentoras de contas de reserva bancária e/ou conta de liquidação;

V – Transferência/Pagamento Pix: O **Cliente** poderá realizar transações Pix, utilizando-se de todos os meios de inicialização do pagamento ou de transferência definidos pelo BACEN: **(i)** Pagar com QR Code; **(ii)** Transferir com Chave Pix (CPF/CNPJ, E-mail, Telefone Celular, Chave Aleatória); **(iii)** Transferir através de dados bancários (Agência e Conta); **(iv)** Transferir com QR Code; **(v)** Cobrar com QR Code; **(vi)** Receber Pix; **(vii)** Devolver Pix; **(viii)** Transferir/Pagar através de Pix Cópia e Cola e; **(ix)** Pagar através de Pix Saque e Pix Troco.

VI - Acesso à Conta de Pagamento: O **Cliente** tem total acesso à sua Conta de Pagamento pelo aplicativo ACCREDITO-SCD para realização das transações referidas nos incisos I, II, III, IV e V anteriores, bem como realizar consultas de saldos e extratos, emitir comprovantes de transferências e de pagamentos e realizar manutenções dos mecanismos de segurança (alterar senha, número do celular e E-mail).

3.3 O Cliente não poderá receber na Conta de Pagamento depósitos em dinheiro ou créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos a liquidação por Câmara de Compensação.

3.4 Nas transações representadas por emissão de TED - Transferência Eletrônica Disponível, efetuadas pelo **Cliente**, este se obriga a identificar, sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário da transferência do recurso. A negativa em fornecer os elementos de identificação mencionados acima, implicará na não aceitação da transação.

3.5 O aplicativo ACCREDITO-SCD ficará disponível 24 horas por dia, período que o **Cliente** poderá acessar a Conta de Pagamento. Porém as transações mencionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem **3.2**, só poderão ser realizadas nos seguintes horários: **(i)** Pagamento de boletos de cobrança (fichas de compensação) e documentos de arrecadação (contas de consumo e tributos): entre as 7:00 e 17:00 horas; **(ii)** Transferência entre contas da ACCREDITO: entre as 7:00 e 23:59 horas; **(iii)** Transferência para contas de outros bancos: entre as 7:00 e 17:00 horas e; **(iv)** As transações Pix referidas no inciso V do subitem **3.2** poderão ser realizadas em qualquer horário do dia ou da noite, sete dias por semana, incluindo feriados, obedecidas as políticas internas da ACCREDITO.

3.5.1 Para as operações fora do horário acima, o aplicativo ACCREDITO-SCD irá aceitar o agendamento dessas operações, para efetivação no primeiro dia útil seguinte, ou em outro dia útil posterior selecionado pelo **Cliente**.

3.5.2 A ACCREDITO manterá no aplicativo a indicação do horário para a realização das transações, que pode ser modificado, a qualquer momento, se houver alteração das grades de horário determinadas pelo Banco Central do Brasil.

IV - RESPONSABILIDADES DO CLIENTE PELO USO DE SENHAS

4.1 Ao acessar a Conta de Pagamento será solicitado o “login” do **Cliente** e número da conta, bem como a utilização do “token eletrônico” em todas as transações que serão realizadas através do Aplicativo ACCREDITO- SCD.

4.2 A ACCREDITO não tem qualquer responsabilidade com relação às Senhas criadas e utilizadas pelo **Cliente** em transações realizadas por quaisquer dos meios disponibilizados pela ACCREDITO. Portanto, é de responsabilidade única e exclusiva do **Cliente** as Senhas por ele criadas, que, para o resguardo de seus direitos, não poderão fornecer informações a terceiros.

4.3 O **Cliente** assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas à ACCREDITO com uso das Senhas e do “Token Eletrônico”, isentando esta de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, por pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-las.

4.4 O **Cliente** deverá solicitar imediatamente o bloqueio da movimentação da Conta de Pagamento se detectar a perda, furto ou roubo de suas credenciais de acesso. A comunicação somente será considerada válida se realizada no canal oficial da ACCREDITO e, desde que, nesta opção, seja realizada no horário de funcionamento desde serviço.

V- ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE PAGAMENTO

5.1 O encerramento da Conta de Pagamento poderá ocorrer por vontade de quaisquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito endereçada à outra Parte pelo e-mail cadastrado, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

5.2 O encerramento da Conta de Pagamento poderá ocorrer ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio, mediante comunicação ao **Cliente** pelo e-mail cadastrado:

I - Por ordem de qualquer autoridade competente; ou

II - Pela ACCREDITO, quando evidenciado o que segue:

a)- A movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;

b)- A movimentação incompatível com a capacidade financeira do **Cliente** ou com as atividades desenvolvidas por este;

c)- A utilização de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto à ACCREDITO;

d)- Irregularidades nas informações prestadas julgadas de natureza grave pela ACCREDITO;

e)- O cancelamento, suspensão, baixa ou inaptidão da inscrição do **Cliente** no CPF/MF e/ou CNPJ/MF ou outras irregularidades cadastrais neste documento apontadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f)- A violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Regulamento, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes;

g)- Se a **ACCREDITO** constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que o **Cliente** incentiva ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política socioambiental da **ACCREDITO** e/ou aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar etc.

5.3 Sob pena de não acatamento do pedido de encerramento, o **Cliente** se obriga a manter, na Conta de Pagamento, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento de compromissos legais e/ou contratuais assumidos com a **ACCREDITO** e com terceiros. A **ACCREDITO** comunicará ao **Cliente** no e-mail cadastrado os motivos que impossibilitam o encerramento da conta.

5.4 Eventual saldo credor existente na Conta de Pagamento deverá ser transferido pelo **Cliente** na data do pedido de encerramento da Conta, procedimento que se não for adotado resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição do **Cliente**.

5.5 Fica desde já esclarecido que a não movimentação da Conta de Pagamento por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pelo **Cliente**.

5.6 O encerramento da Conta de Pagamento implica no cancelamento automático de todas as agendamentos de pagamento efetuados pelo **Cliente** e dos débitos automáticos programados. A partir do encerramento, eventuais créditos por transferências bancárias deixarão de ser aceitos e serão devolvidos pela **ACCREDITO**.

VI - TARIFAS, TAXAS, DESPESAS E/OU OUTROS ENCARGOS

6.1 Observadas os limites das normas do BACEN e do CMN, a **ACCREDITO** poderá cobrar tarifas, taxas, despesas e outros encargos relacionados à Conta de Pagamento, bem como à contratação/ utilização de Produtos e/ou Serviços relacionados ou não com a Conta de Pagamento. Os valores, os fatos geradores, bem como a periodicidade de cobrança, constarão dos Meios Eletrônicos previamente disponibilizados de acordo com a legislação vigente.

6.2 As tarifas, taxas, despesas e outros encargos correrão igualmente por conta do **Cliente**, se os produtos e/ou serviços, relacionados ou não com a Conta de Pagamento, forem solicitados e contratados por intermédio do Aplicativo ACCREDITO-SCD.

6.3 Os valores correspondentes às tarifas, taxas, despesas e outros encargos devidos pelo **Cliente** nos termos deste Regulamento, bem como os tributos incidentes na forma da lei, serão debitados na Conta de Pagamento de titularidade do **Cliente** mantida na **ACCREDITO**, sendo os respectivos débitos, desde já, autorizados.

6.4 A cobrança de novas tarifas e as majorações de seus valores serão divulgadas ao **Cliente** com antecedência mínima 30 (trinta) dias, por meio das mídias disponibilizadas pela **ACCREDITO**.

VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXTRATOS

7.1 Observada a legislação em vigor, por meio do Aplicativo ACCREDITO-SCD, a **ACCREDITO** disponibilizará ao **Cliente**, em tempo real, o extrato demonstrando os lançamentos feitos na Conta de Pagamento. Os comprovantes de realização das operações estarão disponíveis imediatamente após a sua efetivação e ficarão disponíveis por 30 dias.

7.2 O extrato é o documento que comprova a prestação de contas da **ACCREDITO** ao **Cliente**, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do lançamento da Conta de Pagamento.

7.3 A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Conta de Pagamento do **Cliente** será respondida pela **ACCREDITO** no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

VIII – SUSPENSÃO DE ACESSO DO REPRESENTANTE DO CLIENTE

8.1 A **ACCREDITO** irá suspender o acesso do representante e/ou procurador do **Cliente** que tiver sua inscrição no CPF/MF suspensa, cancelada ou considerada nula. Nesta hipótese, se o **Cliente** não tiver outro representante cadastrado, deverá imediatamente substituí-lo, sob pena de encerramento da Conta de Pagamento.

IX - MED – MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO

9.1 Estou ciente de que ao receber um Pix, na qualidade de usuário recebedor do arranjo, a **ACCREDITO** poderá se utilizar do Mecanismo Especial de Devolução para devolver recursos que já tenham sido creditados na conta digital (conta de pagamento) de minha titularidade (conta transacional).

9.2 O Mecanismo Especial de devolução de que trata o subitem **9.1** poderá ser utilizado nas hipóteses de existir fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verificar falha operacional no sistema de tecnologia da informação da **ACCREDITO**.

9.3 Estou ciente, também, de que não são objeto do mecanismo especial de devolução:

I - as controvérsias relacionadas a aspectos do negócio jurídico subjacente à transação de pagamento; e

II - as transações com fundada suspeita de fraude em que os recursos forem destinados à conta transacional de um terceiro de boa-fé.

9.4 Tendo em vista o disposto no subitem **9.1**, autorizo a **ACCREDITO**, de forma irrevogável e irretroatável, a debitar da minha conta transacional todo e qualquer recurso que esteja enquadrado nas hipóteses descritas no Mecanismo Especial de Devolução, estando ciente de que na hipótese de não haver recursos suficientes para a devolução do

valor integral, a **ACCREDITO** poderá proceder o bloqueio dos recursos mantidos na minha conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação.

9.5 Estou ciente de que na hipótese de não concordar com o mecanismo, a **ACCREDITO** poderá, a seu critério, adotar as medidas necessárias para o encerramento da minha conta transacional.

X – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES COM AS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

10.1 A Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, do Banco Central do Brasil dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

10.2 Nos termos do que dispõe a referida Resolução, a **ACCREDITO** deve compartilhar com as demais instituições financeiras, os dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes que forem identificadas pela **ACCREDITO**, nas seguintes atividades, com a finalidade de subsidiar os seus procedimentos e controles internos para prevenção de fraudes:

- I** - abertura de conta de pagamento;
- II** - transferências entre contas na própria instituição (TEC);
- III** -transferência eletrônica disponível (TED);
- IV** - transações de pagamento instantâneo (Pix);
- V** – pagamento de boletos de pagamento;
- VI** – pagamento das contas de consumo; e
- VII** - manutenção de conta de pagamento.

10.3 Tendo em vista o disposto nos subitens **10.1** e **10.2**, autorizo(amos) a **ACCREDITO**, de forma irrevogável e irreatável, a compartilhar com as demais instituições financeiras, os dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes que forem identificadas pela **ACCREDITO**, nas atividades de abertura, manutenção e movimentação da conta de pagamento, estando ciente(s) de que, na hipótese de verificação de tais ocorrências, serão objeto de compartilhamento, no mínimo, das seguintes informações: **(i)** a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; **(ii)** a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; **(iii)** a correta identificação como responsável pelo registro dos dados e das informações; e **(iv)** a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento de contas de pagamento, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional (Circulares e Resoluções) e por Leis Federais, que estipulam as responsabilidades de ambas as partes, as quais recomendamos a prévia leitura e entendimento.

11.2 O acesso às Circulares e Resoluções do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional poderá ser efetuado por meio do site: www.bcb.gov.br, no ícone Legislação e Normas, enquanto o acesso às Leis Federais poderá se dar por meio do site: www.planalto.gov.br.

XII- FORO

12.1 Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais questões que se originarem deste Regulamento e da Ficha-Proposta, a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **ACCREDITO** de demandar no Foro do domicílio do(a) **Cliente**.

Central de atendimento:

Telefone: (11) 3188-3416

De segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00

Email: atendimento@accredito-scd.com.br.

Ouvidoria:

Telefone: 0800-070-7880

De segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00. A ligação pode ser realizada por telefone fixo e celular.

E-mail: ouvidoria@accredito-scd.com.br.